

LIDO EM PLENÁRIO

NO DIA: 06/06/2025

SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
SECRETARIA

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

| | | | |
|----------------|---|-------------|-------------------------|
| Tipo | : PROJETO DE LEI | Nº 007/2025 | Data: 06/06/2025 |
| Autoria | : EXECUTIVO MUNICIPAL | | |
| Destino | : LEGISLATIVO MUNICIPAL | | |
| Assunto | : DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº. 1.481/2024 (QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:

JUSTICA E REDAÇÃO
(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)

FINANCAS E ORCAMENTO
(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orliflai)

OBRAS, SERVICOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
(Pres: José Orliflai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)


EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)

SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)

ASSESSOR JURÍDICO



PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANCAS  ENCAMINHO AO RELATOR PARA
PARA EXARAR O PARECER DENTRO
DO PRAZO REGIMENTAL
PEDRO GOMES-MS, 09/06/2025

ENCAMINHO AO RELATOR PARA
EXARAR O PARECER DENTRO DO
PRAZO REGIMENTAL.
PEDRO GOMES-MS, 09/06/2025



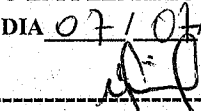
PRESIDENTE



RELATOR

| | |
|-----------|-----------------------|
| PROTÓCOLO | Nº <u>167</u> |
| | <u>07/07/2025</u> |
| | <u>Rogério Soares</u> |



| |
|---|
| LIDO EM PLENÁRIO NO DIA <u>07/07/2025</u> |
|  ----- 1º Secretário |

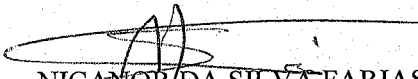
EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Nos termos do Artigo 160, § 1º, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, **fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 007/2025, de Autoria do Executivo Municipal, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 1.481/2024 (QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Suplementar em mais 12% (doze por cento) sobre o valor Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei Municipal nº. 1.481/2024, de 19 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA
ORAL

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JULHO DE 2025.


NICANOR DA SILVA FARIAS
VEREADOR - PSDB

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade em 1º
Discussão e votação, na sessão ordinária
do dia 07 de Julho de 2025

Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS



Presidente



1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº. 12/2025
EM 07/07/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2025
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº. 1.481/2024 (QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR VEREADOR: NICANOR DA SILVA FARIAS

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº. 007/2025, de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº. 1.481/2024 (QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº. 007/2025, com a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA nº 002/2025**.



NICANOR DA SILVA FARIAS
RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JULHO DE 2025.



SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



NICANOR DA SILVA FARIAS
RELATOR



JOSÉ ORLIFLAI MENDES
MEMBRO



Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

| |
|---|
| ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES PROTOCOLO GERAL Protocolo nº 135/2025 Entrada: 06/09/2025 Visto |
|---|

Dispõe sobre alteração do Artigo 6º da Lei nº 1.481/2024 (que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Gomes (MS) para o Exercício de 2025), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Suplementar em mais 23,65% (vinte e três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor da Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei Municipal nº 1.460/2023, de 19 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. Como recursos da abertura de Crédito Suplementar mencionado no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme prescreve o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Os planos de governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA em vigor passam a incorporar as alterações previstas nesta Lei.



Procuradoria Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 05 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MURILO JORGE VAZ SILVA
Data: 06/06/2025 08:10:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade em 1ª
Discussão e votação, na sessão Ordinária
do dia 07 de Junho de 2025
Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS


Presidente


1º Secretário



Procuradoria Jurídica

MENSAGEM À CAMARA

Pedro Gomes (MS), 05 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que propõe autorização para abertura de crédito suplementar equivalente a 23,65% (vinte e três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o orçamento vigente, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.481/2024.

A presente proposta visa garantir reforço orçamentário em áreas estratégicas da Administração Pública Municipal, com o objetivo de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, notadamente nas áreas de saúde, assistência social, infraestrutura e manutenção urbana e rural.

Trata-se de uma medida indispensável diante do aumento significativo da demanda e da necessidade de ajustar a execução orçamentária à realidade concreta enfrentada no cotidiano da gestão pública municipal.

Ressaltamos que os recursos decorrentes desta suplementação serão prioritariamente aplicados nas seguintes frentes de atuação:

- **Aquisição de medicamentos:** houve crescimento expressivo na demanda por medicamentos básicos e de uso contínuo nos últimos meses, especialmente por parte da população mais vulnerável. A suplementação se mostra imprescindível para garantir o abastecimento das unidades de saúde e evitar a interrupção de tratamentos;
- **Reposição de insumos hospitalares:** diversos insumos médicos e hospitalares estão em fase de esgotamento, comprometendo o pleno funcionamento das unidades de atendimento. A medida permitirá a recomposição dos estoques e o adequado suporte às equipes de saúde;



Procuradoria Jurídica

- **Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS):** é necessária a realização de pequenas reformas, reparos emergenciais, aquisição de equipamentos e reforço estrutural em diversas UBS, garantindo condições mínimas de segurança e conforto tanto aos usuários quanto aos servidores;
- **Despesas operacionais de interesse coletivo imediato:** incluem-se aqui despesas com combustíveis, materiais de consumo, serviços terceirizados, pequenos contratos emergenciais e outras ações que asseguram o funcionamento da máquina pública, com impacto direto na prestação dos serviços diários;
- **Manutenção de pontes e estradas rurais:** as chuvas e o desgaste acumulado têm exigido intervenções emergenciais nas estradas vicinais e pontes de acesso às zonas rurais, fundamentais para o transporte escolar, escoamento da produção agrícola e deslocamento de moradores.

É importante destacar que o percentual ora proposto foi calculado com base em estimativas técnicas e projeções da Secretaria Municipal de Finanças, observando os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a previsão de arrecadação para o período.

Reforça-se que esta autorização não representa um acréscimo na arrecadação, mas sim uma realocação de dotação orçamentária, com base na possibilidade de anulação parcial de outras rubricas.

Por fim, salienta-se que esta medida possui caráter preventivo e planejado, considerando que as demandas emergenciais e imprevisíveis da Administração Municipal exigem margem orçamentária mínima para que não haja interrupção de serviços essenciais.

Ressaltamos que, a depender da evolução da execução orçamentária e financeira, poderá haver necessidade de apresentação de novos pedidos de suplementação, sempre acompanhados da devida justificativa técnica e submetidos à apreciação desta valorosa Câmara Municipal.



Procuradoria Jurídica

Diante do exposto, reafirmamos o compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência da gestão pública, certos de que esta proposição contribuirá decisivamente para o bem-estar da população de Pedro Gomes.

Contando com a costumeira atenção e aprovação por parte de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MURILO JORGEVAZ SILVA
Data: 06/05/2025 08:08:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

